



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 51-55.2017.6.02.0000, Classe 25

**ACÓRDÃO Nº 12.471
(19/3/2017)**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 51-55.2017.6.02.0000.
REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS.
ADVOGADO: Eraldo Firmino de Oliveira (OAB/AL nº 4.076).
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO, PRESIDENTE.
REQUERENTE: ANTÔNIO GOMES DA SILVA, VICE-PRESIDENTE.
REQUERENTE: FLÁVIA RODRIGUES DOS SANTOS, TESOUREIRA.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Orlando Rocha Filho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PMN. DIRETÓRIO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. FALHAS CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em **aprovar** as contas do Diretório Regional do **Partido da Mobilização Nacional (PMN) em Alagoas**, referentes ao exercício financeiro do ano de 2016, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de março do ano de 2018.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. ORLANDO ROCHA FILHO – Relator

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 51-55.2017.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas, referente ao exercício financeiro do ano de 2016, apresentada pelo Diretório Regional do **Partido da Mobilização Nacional (PMN) em Alagoas**, por força das disposições contidas na **Lei nº 9.096/95** e na **Resolução TSE nº 23.464/2015**.

Em Relatório Preliminar (fls. 114/116), a Coordenadoria de Controle Interno deste Regional (COCIN) apontou algumas falhas na presente contabilidade, o que ensejou a notificação da agremiação partidária para prestar esclarecimentos e juntar os documentos solicitados.

Regularmente intimado, o partido apresentou manifestação às fls. 130/131 e juntou documentos às fls. 132/150.

Em Parecer Técnico Conclusivo (fls. 157/158v), a COCIN opinou pela aprovação das contas apresentadas, entendendo que as falhas anteriormente apontadas foram sanadas com a documentação acostada pelo partido.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral ofertou parecer (fl. 163) opinando pela **aprovação** das contas apresentadas, com fundamento no **art. 46, inciso I, da Resolução TSE nº 23.464/2015**.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 51-55.2017.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, em análise ao trâmite adotado nos presentes autos, verifico o cumprimento de todas as formalidades legais, além do efetivo respeito aos direitos do partido, na medida em que lhe foi garantido o contraditório e a ampla defesa, de modo que o processo se encontra maduro para julgamento.

Prosseguindo, devo registrar que, de acordo com a Lei nº 9.096 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o **art. 32, da Lei nº 9.096**, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia **30 de abril** para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Dito isso, destaco que a presente prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no **art. 29, da Resolução TSE nº 23.464/2015**.

Analisando a documentação acostada aos autos, observo que o partido interessado providenciou a juntada de todos os documentos que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Cabe ressaltar, ainda, que todos as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados.

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela **APROVAÇÃO** das contas do **Diretório Regional do Partido da Mobilização Nacional (PMN) em Alagoas**, referentes ao exercício financeiro do ano de 2016, nos termos do **art. 46, inciso I, da Resolução TSE nº 23.464/2015**.

É como voto.

Orlando Rocha Filho
Desembargador Eleitoral Relator





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 51-55.2017.6.02.0000, Classe 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 51-55.2017.6.02.0000
Prot. 5.398/2017

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 19/03/2018 (SESSÃO Nº 21/2018)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): HOMERO MALTA FEITOSA FILHO

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do Diretório Regional do Partido da Mobilização Nacional (PMN) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2016, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.471, de 19/3/2018).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 19 de março de 2018.

Luciano Apel

Coordenador Substituto de Acompanhamento e Registros Plenários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 51-55.2017.6.02.0000, Classe 25

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12471 foi conferido(a) na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 19/03/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 50, em 21/03/2018, à(s) fl(s). 4/5. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador Substituto de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 22/03/2018.

Luciano Apel